

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021: Explicação Prática
Situação de CALAMIDADE no âmbito da pandemia da doença COVID-19: a partir de 1 de dezembro de 2021

Norma	Regra: Documento a apresentar (um deles)	Exceções/Notas
Artigo 8.º Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos, equipamentos ou outros locais abertos ao público	O funcionamento de atividades, estabelecimentos ou equipamentos está condicionado ao cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem	
Artigo 9.º Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local Artigo 10.º Restauração e similares Artigo 11.º Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares Artigo 16.º Acesso a ginásio e academias	a. Certificado Digital COVID da UE b. Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo c. Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo	a. Dispensada aos trabalhadores, a fornecedores ou prestadores de serviços b. A permanência dos cidadãos em esplanadas abertas bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento
Artigo 12.º Bares e outros estabelecimentos de bebidas	a. Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação b. Outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo <u>Não é suficiente o Certificado de vacinação que ateste o esquema vacinal completo</u>	a. Dispensada aos trabalhadores, a fornecedores ou prestadores de serviços b. <u>Entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022</u> são encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança
Artigo 13.º Eventos	Os eventos, incluindo os desportivos, sejam realizados em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar-se de acordo com as orientações específicas da DGS desde que precedidos de <u>avaliação de risco</u> , pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização O acesso a eventos de <u>qualquer natureza</u> , bem como espetáculos, depende da apresentação de Certificado UE ou comprovativos de teste (<u>qualquer teste</u>)	a. Não aplicável a celebrações religiosas b. Não aplicável aos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, as celebrações religiosas, os <u>eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito</u> , designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e os eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa
<u>Eventos de grande dimensão</u> , a eventos desportivos, a eventos que não tenham lugares marcados, a eventos que impliquem a mobilidade de pessoas por diversos espaços (n.º 4 do artigo 13.º) Artigo 14.º Medidas no âmbito das estruturas residenciais Artigo 15.º Visitas a estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde	a. Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação b. Outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo c. Realização de teste com resultado negativo, nos termos a definir pela DGS e pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.) <u>Não é suficiente o Certificado de vacinação que ateste o esquema vacinal completo</u>	DGS define o número de participantes até ao qual se considera «eventos de grande dimensão», nos restantes são aplicáveis as regras dos eventos

Certificados digitais da EU admitidos: **1 - Certificado de vacinação**, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias; **2 - Certificado de teste**, que ateste que o titular foi sujeito a: Um teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo ou um teste rápido de antigénio nas últimas 48 horas, com resultado negativo; **3 - Certificado de recuperação**, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, há mais de 11 dias e menos de 180 dias